



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

(Processo Administrativo nº 5092/2026)

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026/ADM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E A ASSOCIAÇÃO CASA LAR ACONCHEGO DO IDOSO – ACALAI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, estabelecido nesta cidade, Rua José Paterlini, n.º 910, bairro Centro, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, representada por sua Secretária ALICE FIORIN, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR ACONCHEGO DO IDOSO – ACALAI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.735.798/0001-33, com sede na Rua Antônio Domingos de Souza, n.º 168, bairro Portal dos Imigrantes, Alfredo Chaves/ES, CEP 29240-000, neste ato representado por seu Responsável MARCIO CETTO, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no Processo Administrativo n.º 5092/2026, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que se subordinará às regras, no que for aplicável, da [Lei n.º 13.019/14](#), na forma das cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasso de recursos da Emenda Parlamentar n.º 202633120015, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, destinados a continuar realizando o atendimento na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos, garantindo as necessidades básicas de cuidados aos idosos em situação de inexistência do grupo familiar, em situação de violência, abandono e/ou negligência e impossibilidade de exercer atividades da vida diária, tendo como objetivo específico o custeio parcial da execução do serviço



de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, mediante financiamento de 04 (quatro) cuidadores vinculados à manutenção de capacidade operacional da Associação Casa Lar Aconchego Do Idoso – ACALAI, de Alfredo Chaves/ES.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Plano de Trabalho, na forma prevista em [Lei n.º 13.019/14](#);

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados, bem como da prestação de contas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. O dirigente responsável pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, Sr. MARCIO CETTO, Presidente, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da [Lei n.º 13.019/14](#).

2.2. A gestora responsável pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Sr.^a. Alice Fiorin, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Alfredo Chaves, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b)** prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no plano de trabalho que é parte integrante deste Termo e segue em anexo;
- f)** cumprir e fazer cumprir os prazos previstos na [Lei n.º 13.019/14](#), no que se refere à Prestação de contas;



g) exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira a prestação de contas conforme determina a [Lei n.º 13.019/14](#), e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;
- d) fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;
- e) manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento;
- f) permitir livre acesso ao Gestor, assim como ao responsável administrativo, se diverso do Presidente, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital;
- h) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- i) prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;



- j) anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, segundo as normas contábeis vigentes;
- k) manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- l) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- m) divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso haja, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, prazo, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;
- n) oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- o) adotar um planejamento de compras e contratações;
- p) manter durante a vigência deste termo, as mesmas condições de habilitação demonstradas no processo administrativo n.º 5092/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.
- 4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste



instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. O valor total da parceria é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), sendo o repasse efetuado em parcela única após a assinatura do instrumento.

5.2. Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, **na Agência n.º 139, no Banestes, Conta Corrente n.º 411902740 – ASSOCIAÇÃO CASA LAR ACONCHEGO DO IDOSO – ACALAI DE ALFREDO CHAVES.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do repasse do recurso correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 0000574 / 110.001.08.122.0002.2.076 – Manutenção das Atividades da SEMASC / Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções Sociais / Fonte de Recursos: 166500000010 - Emendas Individuais Nº 202633120015 – Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

6.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL declara que, caso venham a ser celebrados termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

6.3. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser disponibilizada através de protocolo da documentação no setor de protocolo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com apresentação do relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, devidamente acompanhado



de comprovantes fiscais.

7.1.1. A prestação de contas final deverá ser protocolada até o mês subsequente ao término da vigência do Termo, neste caso, em maio de 2027.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria nos termos do [art. 58, § 1º, da Lei n.º 13.019/2014](#).

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. Este instrumento terá sua **vigência até 30 de abril de 2027**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- b)** ter prestações de contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- c)** não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria;
- d)** receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- e)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



- f) tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- g) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso. Poderá ocorrer a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da [Lei n.º 13.019/2014](#) e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções: (art. 73)

- a) **advertência**;
- b) **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e municípios de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos, cumprido o disposto da [Lei n.º 13.019/14](#), bem como em seu sítio eletrônico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para esclarecer dúvidas e



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interpelações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Alfredo Chaves (ES), 29 de maio de 2026.

Alice
Fiorin:116
37759754

Assinado de forma
digital por Alice
Fiorin:1163775975
4
Dados: 2026.06.01
09:19:16 -03'00'

ALICE FIORIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIO CETTO**
Data: 01/06/2026 07:39:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO CETTO

ASSOCIAÇÃO CASA LAR ACONCHEGO DO IDOSO – ACALAI



CNPJ nº 05.937.920/0001-54, que tem por objeto a contratação de empresa, visando à prestação de serviços continuados de emissão, gerenciamento e administração de cartões magnéticos, na modalidade "Vale-Feira" destinados aos servidores da Administração Pública Municipal de Alfredo Chaves, para aquisição de produtos na Feira Livre da Agricultura Familiar, mediante a utilização eletrônico em rede de estabelecimentos credenciados, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Designar os (as) servidores (as) Luana Bostoluzzi Delpupo Conti, CPF n.º 059.xxx.xxx-07, matrícula n.º 3195 e Poliane Teixeira da Silva, CPF n.º 143.xxx.xxx-50, matrícula n.º 3295 como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do **Decreto Municipal n.º 1996-N, de 31 de janeiro de 2024.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Alfredo Chaves/ES, 01 de junho de 2026.

Gilson Nunes Ávila Júnior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0229-P/2026

Protocolo 1800146

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Termo de Fomento nº 005/2026/ADM.
Processo Adm. nº 5092/2026.
Conveniente: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Conveniada: Associação Casa Lar Aconchego Do Idoso - ACALAI de Alfredo Chaves/ES.
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos da Emenda Parlamentar n.º 202633120015, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, destinados a continuar realizando o atendimento na modalidade de Acolhimento Institucional para Idosos, garantindo as necessidades básicas de cuidados aos idosos em situação de inexistência do grupo familiar, em situação de violência, abandono e/ou negligência e impossibilidade de exercer atividades da vida diária, tendo como objetivo específico o custeio parcial da execução do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, mediante financiamento de 04 (quatro) cuidadores vinculados à manutenção de capacidade operacional da Associação Casa Lar Aconchego Do Idoso - ACALAI, de Alfredo Chaves/ES.
Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dotação Orçamentária: Ficha 0000574 / 110.001.08.122.0002.2.076 - Manutenção das Atividades da SEMASC / Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais / Fonte de

Recursos: 166500000010 - Emendas Individuais Nº 202633120015 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

Assinatura: 01/06/2026

Vigência: até 30 de abril de 2027.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1799915

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 002/2026/ADM.

Processo Adm. Nº 10698/2025.

Pregão Eletrônico Nº 029/2025.

ID. Cidades n.º: 2025.005E0700001.01.0029

Registrante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Obras.

Registrada: Fc Produtos E Serviços Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de galeria pré-moldada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Valor Total: R\$ 109.761,50 (cento e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Vigência: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação.

Assinatura: 03/02/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1800073

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 003/2026/ADM.

Processo Adm. Nº 10698/2025.

Pregão Eletrônico Nº 029/2025.

ID. Cidades n.º: 2025.005E0700001.01.0029

Registrante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Obras.

Registrada: Latec Engenharia Ltda.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no eventual fornecimento de galeria pré-moldada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Valor Total: R\$ 218.175,00 (duzentos e dezoito mil e cento e setenta e cinco reais).

Vigência: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação.

Assinatura: 03/02/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

Protocolo 1800079

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 004/2026/ADM.

Processo Adm. Nº 10698/2025.

Pregão Eletrônico Nº 029/2025.

ID. Cidades n.º: 2025.005E0700001.01.0029

Registrante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Obras.

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.021004 01154.499170 1 14850000040392

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00029410210001154499
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 22/06/2026		Valor documento 403,92	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado

323005 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, CNPJ: 27.142.686/0001-01
RUA JOSÉ PATERLINI, 910, CEP: 29240-000
ARIEL DE SOUZA PAIXÃO - OFICIAL ADMINISTRATIVO

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação em até dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 11792676 enviado em 02/06/2026

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 02941.021004 01154.499170 1 14850000040392

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 22/06/2026
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 02/06/2026	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 02/06/2026	Nosso número 00029410210001154499
Uso do banco / Convênio 33804/2941021	Carteira 17 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 403,92	(-) Valor documento 403,92

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Pagamento por PIX deve ser realizado, exclusivamente, por meio do QR Code apresentado ao lado. O sistema não identificará pagamento efetuado pela chave da Imprensa Nacional.

Pague seu boleto via PIX.

Leia o QR Code no seu celular.



(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Referente a publicação do ofício 11792676 enviado em 02/06/2026

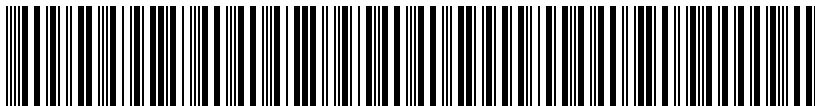
Sacado

323005 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, CNPJ: 27.142.686/0001-01
RUA JOSÉ PATERLINI, 910, CEP: 29240-000
ARIEL DE SOUZA PAIXÃO - OFICIAL ADMINISTRATIVO

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada